



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20156/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE CUITÉ » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00369/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20156/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: OTILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA

03.02. IDADE: 85 anos, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 039/2021, fls.11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de outubro de 2021, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Cuité

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 de outubro de 2021, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Joao Fernandes de Souza

04.02. IDADE: 88 ANOS, fls. 07.

04.03. CARGO: Vigilante

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação

04.05. MATRÍCULA: E09006

04.06. DATA DO ÓBITO: 26 de setembro de 2021, fls. 16.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 039/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Otilia Maria dos Santos Souza, formalizado pela Portaria – 039/2021, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20156/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Otilia Maria dos Santos Souza, formalizado pela Portaria – 039/2021, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 10 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO